



situação de calamidade 1 maio 2021

No nosso concelho a situação epidemiológica permite que se prossiga para a 4.^a fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Assim, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os próximos 15 dias, ou seja, até às 23h59 do dia 16 de maio de 2021.

Neste pressuposto, com declaração da situação de calamidade, impõem-se as seguintes medidas:

DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

ATIVIDADES, ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS

Restauração e similares (restaurantes, cafés e pastelarias)

Horário de encerramento – 22h30 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados - fora deste horário podem funcionar em take away.

O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias, passa a ter o limite máximo de seis pessoas por mesa no seu interior, sendo também fixado um novo limite de 10 pessoas por mesa em esplanadas.

As **atividades de comércio a retalho não alimentar**, de comércio de retalho alimentar, de prestação de serviços encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos sábados, domingos e feriados.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.

Nas entregas ao domicílio e take-away não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h e até às 06h.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

No período após as 21h e até às 06h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente regime encerram às 22h30.

EVENTOS

Passa a ser possível, sem prejuízo de outras condicionantes, a realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação, e de acordo com as orientações da DGS, bem como a realização de casamentos e batizados com um limite máximo de 50% da lotação permitida.

FEIRAS E MERCADOS

Encontram-se autorizados pelo Presidente da Câmara.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

FUNERAIS

Mantêm-se as regras anteriormente definidas.

PRÁTICA DESPORTIVA

Fica autorizada, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas.

A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

PARQUES INFANTIS

O funcionamento de parques infantis pode ser autorizado pelo presidente da câmara municipal, no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

ANEXO I

Atividades proibidas

1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;

Parques de diversões, parques recreativos e similares, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º (parques infantis);

Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Provas e exposições náuticas;

Provas e exposições aeronáuticas;

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

3 - Espaços de jogos e apostas:

Equipamentos de diversão e similares;

Salões de jogos e salões recreativos.

4 - Atividades de restauração:

Bares e afins.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19